



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23 CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e taxa de bancada, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- a) o Processo nº 23243.003901/2014-18;
- b) a aprovação unânime do Conselho na 8ª Reunião Ordinária, de 30/06/2015;
- c) o inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012;
- d) a portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em seu art. 1º e art. 3º;
- e) a necessidade de promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com a valorização dos servidores desta Instituição;
- f) a necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com as instituições de apoio à pesquisa;
- g) a necessidade de proporcionar o envolvimento de discentes em ações institucionais relacionadas à pesquisa e extensão, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e taxa de bancada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E TAXA DE BANCADA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação, intercâmbio e taxa de bancada, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Capítulo I

Das Considerações Gerais

Art. 1º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia autorizado a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores, internos ou externos, nos termos desta Resolução, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa e extensão;

§ 2º As bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 2º As bolsas tratadas nesta Resolução têm por finalidade:

- I. Promover e incentivar a realização de programas e projetos institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e inovação no país;
- II. Apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento as demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;
- III. Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do Instituto Federal de Rondônia;

- IV. Atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de pesquisa, inovação, extensão e intercâmbio;
- V. Apoiar programas de pós-graduação de caráter profissional, ofertados pelos Institutos Federais, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único. As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta resolução:

- I. Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação oficializada com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia;
- III. Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e
- IV. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 4º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos setores de fomento, dependendo da natureza do projeto, e somente poderão ser concedidas após o cadastro dos projetos e dos respectivos bolsistas no Sistema e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação – MEC.

§ 2º O Sistema e Controle de Projetos e Bolsas é a ferramenta utilizada pela SETEC/MEC para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas no âmbito dos Institutos Federais.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão definidos em edital ou chamadas públicas, cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação destas informações.

§ 4º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 5º Poderão ser concedidas taxas de bancada aos coordenadores de projetos aprovados conforme critérios estabelecidos em editais lançados pelos setores de fomento. Os valores serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e terão como referência a tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

- I. Os recursos provenientes da taxa de bancada deverão atender às necessidades previstas no(s) projeto(s) de pesquisa/extensão e também as necessidades imprevistas que são inerentes ao processo de desenvolvimento de projeto(s);
- II. A taxa de bancada deverá adaptar-se às particularidades dos diferentes projetos de pesquisa/extensão e à heterogeneidade de necessidades de produtos e serviços.

Art. 6º As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nas seguintes modalidades:

- I. Gestor de Programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, a habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e recursos físicos e financeiros;
- II. Gestor de Projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- III. **Coordenador do Projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;**
- IV. Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados, juntamente ao Gestor do Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

- V. Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados, juntamente ao Gestor do Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- VI. Colaborador Externo: profissional especialista, sem vínculo com o Instituto Federal de Rondônia, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;
- VII. Estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou outros profissionais envolvidos no projeto;
- VIII. Intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o profissional intercambista, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o estudante intercambista é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º As modalidades de bolsas concedidas descritas no Art.6 serão definidas observando-se:

- a) A carga horária de dedicação e a natureza do programa ou projeto;
- b) O somatório das bolsas e vencimentos percebidos pelo beneficiário, que não deverá ultrapassar o limite constitucional de remuneração do funcionalismo federal, em consonância com o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As bolsas citadas no art. 3º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais;

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 3º ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais;

§ 3º As atividades realizadas por bolsistas docentes dos Institutos Federais deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes;

§ 4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 6 poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 3º, para atuação eventual em projetos;

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado;

§ 6º Poderão ser concedidas bolsas com valores diferentes dos apresentados no Anexo I, conforme disponibilidade orçamentária e carga horária estabelecida.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo Ministério da Educação e com recursos orçamentários do IFRO, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§1º Os Câmpus e a Reitoria deverão reservar em seus orçamentos, para pagamento de bolsas e de taxas de bancada, no mínimo, 1% (um por cento) nas rubricas 339020 e 449020 e, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) na rubrica 339018;

§2º Os Departamentos de Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação de cada Câmpus deverão sugerir ao Diretor da unidade a forma de fracionamento dos recursos reservados às diferentes modalidades de bolsas;

Art. 10 As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas de imposto de renda, conforme disposto no Art. 26 de Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como no Art. 10 da Portaria do SETEC/MEC Nº 58 de 21 de novembro de 2014, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Capítulo IX

Da Taxa de Bancada

Art. 11 As taxas de bancada serão pagas por meio da rubrica 339020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores), nas despesas de Custeio, e por meio da rubrica 449020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores), nas despesas de Capital.

Art. 12 As taxas de bancada poderão ser pagas aos docentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 13 Os beneficiários deverão apresentar, no ato da solicitação da taxa de bancada, uma planilha orçamentária contendo a descrição detalhada das despesas de custeio (material de consumo) e capital (material permanente) necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 14 Durante o desenvolvimento do projeto, o pesquisador/extensionista poderá solicitar, mediante justificativa, à Coordenação de Pesquisa ou Departamento de Extensão de sua Unidade, a alteração dos itens solicitados que ainda não foram comprados, limitados à planilha orçamentária apresentada no projeto.

Art. 15 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 16 É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior ao recebimento da taxa, bem como despesas posteriores ao término da vigência do projeto.

Art. 17 Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo de incentivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa.

Art. 18 Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, será firmado pelo beneficiário a Declaração de Doação ao IFRO, independente de se tratar de equipamentos ou materiais previstos no projeto original ou cuja a aquisição se fez em momento posterior, para viabilização do projeto.

Art. 19 O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFRO, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser gerada pelo coordenador do projeto.

Art. 20 Estão autorizadas as seguintes despesas de custeio:

- I- Material de Consumo;
- II- Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;
- III- Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

Art. 21 As despesas de capital autorizadas incluem a aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 22 É vedada a utilização dos recursos provenientes da taxa de bancada para:

- I- Transferir recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia da Coordenação de Pesquisa ou Departamento de Extensão e anuência da Administração e Planejamento da unidade (Câmpus ou reitoria).
- II- Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.
- III- A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.
- IV- Transferir a terceiros as obrigações assumidas.

V- Utilizar os recursos aprovados para adequação nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal do Diretor Geral.

Parágrafo Único: A não observância desses dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 23 Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve registrar um Boletim de Ocorrência e comunicar o fato, por escrito, à Unidade (Câmpus ou Reitoria) à qual esteja vinculado na execução do projeto, que fará a apuração dos fatos e tomará as providências cabíveis, na forma da Lei.

Art. 24 O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às expensas a unidade de lotação em que o beneficiário está ligado.

Art. 25 Finalizado o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com apoio financeiro do mesmo, deverão ser doados ao IFRO.

Capítulo XI

Da Prestação de Contas

Art. 26 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Extensão/Coordenador de Pesquisa da Unidade ou setor equivalente, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela da taxa de bancada transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto.

Art. 27 Composição da Prestação de contas:

- I- Balancete financeiro (Anexo II);
- II- Relação de Pagamentos (Anexos III e IV);
- III- Declaração de Doação (Anexo V);
- IV- Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes);
- V- Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).
- VI- Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor;
- VII- Bilhete/canhoto de embarque.

Art. 28 Caso sejam feitas despesas com diárias para pessoa física colaboradora do projeto ou quando for paga ao próprio beneficiário do auxílio, deverá ser preenchido recibo correspondente (os valores de diárias deverão respeitar o Decreto nº6.907, de 21 de julho de 2009) e encaminhada à prestação de contas a seguinte documentação:

- I- Recibo de diária a colaborador (Anexo VI) ou beneficiário do auxílio (Anexo VII);

II- Relatórios de Viagem (modelo usado no IFRO).

Art. 29 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

Art. 30 O beneficiário, cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 31 O beneficiário fica ciente de que a concessão de bolsas pelo IFRO não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 32 Em caso de dúvida na classificação da despesa, o beneficiário deverá entrar em contato com a PROPESP/PROEX, antes da realização da despesa.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALENCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Tabela 1. A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 horas semanais

IFRO		CNPq		
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Intercambista	INT	Especialista Visitante	EV	2
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	B
Gestor de Projeto	GPO			B
Colaborador Externo	CLE			A
Estudante	IC	Iniciação Científica	IC	-
	ITI	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

Tabela 2. A tabela utiliza como referência a carga horária de 40 horas semanais

IFRO		CNPQ		
Bolsas no País				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista Profissional	INT - E	Especialista Visitante	EV	2
	INT - P	Pesquisador Visitante	PEV	-
Bolsas no Exterior - Intercambista				
Estudante (Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação sanduíche		-
Estudante (Pós-Graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-I	-
Profissional		Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-II	-

ANEXO II

BALANCETE FINANCEIRO			
Coordenador(a) do Projeto:			
Campus:			
Edital:		Nº:	Ano:
RECEITAS		DESPEASAS	
Pago IFRO		Custeio	
Recursos Próprios		Capital	
		Valor devolvido	
TOTAL		TOTAL	
Observação: Obrigatoriamente os totais de Receitas e Despesas deverão ser iguais.			
Data:			
Assinaturas			
Coordenador(a) do Projeto		Coordenador de Pesquisa/Extensão	

ANEXO III

DESPESAS DE CUSTEIO					
Coordenador (a) do Projeto:					
Campus:					
Edital:			N°:	Ano:	
Item	Documento		Favorecido	Qtde.	Valor Total (R\$)
	N°	Data			
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
TOTAL					
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o projeto e o plano de trabalho aprovados pela PROPESP/PROEX bem como, que as despesas relacionadas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos e os serviços prestados, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas, sob as penas da lei.					
Data:					
Assinaturas					
Coordenador (a) do Projeto			Coordenador de Pesquisa/Extensão		

ANEXO IV

DESPESAS DE CAPITAL					
Coordenador (a) do Projeto:					
Campus:					
Edital:			N°:	Ano:	
Item	Documento		Favorecido	Qtde.	Valor Total (R\$)
	N°	Data			
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
TOTAL					
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o projeto e o plano de trabalho aprovados pela PROPESP/PROEX, bem como, que as despesas relacionadas acima foram pagas e que os materiais e/ou equipamentos foram recebidos e os serviços prestados, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas, sob as penas da lei.					
Data:					
Assinaturas					
Coordenador (a) do Projeto			Coordenador de Pesquisa/Extensão		

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO			
Coordenador (a) do projeto:			
Modalidade de Taxa de Bancada		Científica ()	Extensionista ()
Tecnológica ()			
Item	Descrição dos materiais permanentes (despesas de CAPITAL)	Qtde.	Valor Total (R\$)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
TOTAL			
<p>O (a) Coordenador (a) do Projeto: _____, CPF _____, denominado DOADOR (A), neste ato, declara para os fins de prestação de contas, que os materiais permanentes descritos anteriormente, foram adquiridos com os recursos da bolsa Taxa de bancada recebida através do Edital nº __/201__ - _____, serão doados para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, CNPJ _____, denominado DONATÁRIO terá a sua disposição, neste ato representado pelo Coordenador de Pesquisa _____, CPF: _____. A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se o DONATÁRIO a utilizar todos os bens doados exclusivamente em atividades estatutárias. Pelo presente termo de doação, o DONATÁRIO terá a sua disposição logo após assinatura deste instrumento, todos os itens descritos anteriormente e os aceita nas condições em que se encontram.</p>			
Data:			
Assinaturas			
Coordenador (a) do Projeto		Coordenador de Pesquisa/Extensão	

ANEXO VI

RECIBO DE DIÁRIA (COLABORADOR)	
TÍTULO DO PROJETO:	
Recebi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)/ _____ (nome do beneficiário) a importância de R\$ _____ (_____), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de diárias no período de ___/___/___ a ___/___/___.	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA	
Nome:	CPF: _____.____.____-__
Profissão:	RG: _____ UF: ____
Endereço Completo:	
TESTEMUNHAS	
(1) Nome:	CPF: _____.____.____-__
Profissão:	RG: _____ UF: ____
Endereço Completo:	
Assinatura:	
(2) Nome:	CPF: _____.____.____-__
Profissão:	RG: _____ UF: ____
Endereço Completo:	
Assinatura:	
ASSINATURAS: BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO / BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA	
Atesto que as atividades implícitas ao motivo desta(s) diárias(s) estão associadas ao meu projeto de pesquisa. Em: ___/___/___ _____ Assinatura do Beneficiário do Auxílio	Por ser verdade, firmo o presente recibo. _____, __ de _____ de _____. _____ Assinatura do Beneficiário da Diária

ATENÇÃO:

1. O pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento;
2. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
3. Será concedido um Adicional de Embarque e Desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
4. O servidor não tem direito a diária quando a União custear, por meio diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias;
5. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;
6. As diárias devem ser pagas de acordo com os valores previstos no Anexo 1 do Decreto nº 6.907 de 21 de julho de 2009.

ANEXO VII

RECIBO DE DIÁRIA (BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO)	
TÍTULO DO PROJETO:	
Declaro junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) que utilizei parte dos recursos de custeio para o projeto de pesquisa citado acima, no valor de R\$ _____ (_____), para cobertura de diárias no período de ___/___/___ a ___/___/___.	
TESTEMUNHAS	
(1) Nome:	CPF: _____.____.____-__
Profissão:	RG: _____ UF: ____
Endereço Completo:	
Assinatura:	
(2) Nome:	CPF: _____.____.____-__
Profissão:	RG: _____ UF: ____
Endereço Completo:	
Assinatura:	
ASSINATURAS: BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO / BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA	
Declaração exclusiva para despesas com diárias para o próprio Beneficiário do Auxílio.	_____, __ de _____ de _____. _____ Assinatura do Beneficiário do Auxílio

ATENÇÃO:

1. O pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento;
2. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
3. Será concedido um Adicional de Embarque e Desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
4. O servidor não tem direito a diária quando a União custear, por meio diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias;
5. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;
6. As diárias devem ser pagas de acordo com os valores previstos no Decreto nº6.907 de 21 de julho de 2009.